



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 1.967/2025, DE 06/06/2025**

**“Dispõe sobre a denominação de próprio do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

O vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

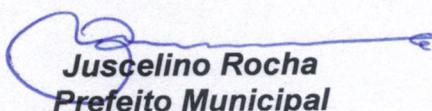
**Art. 1º.** Fica denominado o Quiosque construído ao lado do Terminal Rodoviário do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, que por força da presente Lei, passará a ter a denominação de “**Raimundo José de Moura ‘SR. MUNDINHO’**”.

**Art. 2º.** Deverá ser instalada, preservada e mantida pelo Poder Executivo Municipal, uma placa de Identificação com a nomenclatura aprovada por esta Lei, no Próprio denominado, bem como, ser registrada a nova nomenclatura, nos cadastros competentes do Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 06 de Junho de 2025.

  
**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**